

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039968

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual João Honorato

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 648/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual João Honorato**, mantido pelo o Poder Público Estadual, localizado na Av. Presidente Vargas, S/N, Setor Central, em São Domingos/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual João Honorato** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 142/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade escolar deixou de ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano desde o ano de 2013, devido ao reordenamento, sendo que a partir do ano de 2014, passou a ministrar apenas o ensino médio.

Apresentaram o Alvará Vigilância Sanitária válido de até 31/12/2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros que estavam válido até 19/08/2020. Apresentaram também o Alvará de Localização e Funcionamento.

A unidade escolar funciona em prédio próprio adequado, foi realizado pintura nas paredes internas e externas, reformas das calçadas e telhados. Dispõe de salas de aula, quadra de esportes sem cobertura e com piso danificado necessitando de reforma e cobertura. Contam ainda com pátio, biblioteca, sala de vídeo, sala de música, laboratório de informática, sala de ciências, áreas administrativas. Possuem banheiros, rampas e barras de apoio para pessoas com deficiências físicas. vale ressaltar que a escola utiliza o ginásio da cidade para atividades de interclasses e jogos intercolégiais.

Relacionado ao acervo bibliográfico, a unidade escolar dispõe de 2.846 livros, divididos em 1.948 livros de literatura, 535 livros literatura infanto juvenil, 363 livros paradidáticos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados estatísticos: 301 matriculados, 277 aprovados, 05 reprovados, 04 evadidos e 15 transferidos.

No Projeto Político Pedagógico descrevem o Projeto de Antedimento Educacional Especializado e Atendimento a Alunos Portadores de Necessidades Especiais.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não Apresentam nenhum projeto voltado para a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
2. Dos 14 professores 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 110, por citar incineração de documentos.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 110. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual João Honorato**, mantido pelo o Poder Público Estadual, localizado na Av. Presidente Vargas, S/N, Setor Central, São Domingos- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de

trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o Art. 110 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Declarar nulos** o artigo 110 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016229703** e o código CRC **ED1D74B1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006039968



SEI 000016229703